1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obra de engenharia conforme características abaixo descritas:

Recuperação das estanterias dos prédios do Departamento de Arquivos, prédios A e B do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

1.1.1. Tipo de Obra:

Reforma

1.1.2. Classificação:

Comum

Justificativa:

Nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os parâmetros técnicos apontados na Nota Técnica IBRAOP nº 001/2021, classifica-se a presente contratação como obra comum de engenharia. Essa classificação fundamenta-se no fato de que o objeto apresenta soluções construtivas padronizadas e amplamente difundidas no mercado, baixa a moderada complexidade técnica, utilização de métodos e materiais usuais com especificações objetivamente definidas, caracterizando-se como tipologia de obra corriqueiramente contratada pela Administração Pública. Ademais, os riscos de engenharia envolvidos mostram-se devidamente controlados (de menor porte e complexidade), e o mercado fornecedor conta com um número significativo de empresas aptas à execução do objeto licitado.

1.1.3. Local (indicar prédio e endereço):

ARQ - Prédio A - Av. Rio Grande, 377 e DARQ - Prédio B - Av. Rio Missões, 377, ambos em Porto Alegre, RS.

1.1.4. Regime de Execução:

Empreitada por preços unitários

Justificativa:
Sugere-se o regime de execução por preço unitário, uma vez que as quantidades exatas de serviços a serem executados, dependem das condições técnicas verificadas in loco durante a execução contratual. A natureza dos serviços de reforma pode demandar adequações na infraestrutura existente, o que impossibilita a fixação prévia de um preço global sem risco de desequilíbrio econômico-financeiro. Assim, o regime de execução por preço unitário revela-se o mais apropriado, por oferecer maior flexibilidade e transparência, permitindo que os custos reflitam fielmente os serviços efetivamente executados. Tal regime mostra-se compatível com o caráter técnico e variável das intervenções previstas, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

1.1.5. Área de intervenção:

10.039,12 m²

1.2. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento (indicar números Thema e SEI):

892/2026

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

2.1. Motivação da contratação:

A contratação de empresa para recuperação das estanterias do Departamento de Arquivos, prédios A e B, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul justifica-se em razão dos danos ocasionados às estruturas das estanterias durante a enchente ocorrida em maio de 2024, a qual atingiu severamente as edificações do Departamento. Tais danos comprometeram a integridade estrutural e reduziram a capacidade de suporte das estanterias existentes, conforme atestado em parecer técnico estrutural elaborado por empresa especializada. Dessa forma, visando à recomposição integral das estruturas e demais serviços civís de natureza correlata, faz-se necessário o encaminhamento da presente contratação.

2.2. Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico:

A presente demanda está alinhada ao Planejamento de Contratações da DIPRED para o exercício de 2026 (inclusa na revisão do PCA de abril de 2026). Trata-se de despesa estratégica, que poderá ser absorvida no orçamento da DIPRED de 2026 pelo ID 43601.

2.3. Referências a estudos técnicos preliminares, se houver:

Conforme Estudo Técnico Preliminar anexado ao processo em tela - documento 9331400.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de obra de engenharia, a descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação, de que trata o art. 6º, XXIII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidos pela documentação técnica relacionada no subitem abaixo. Essa documentação compõe o projeto executivo da obra, nos termos dos arts. 6º, XXVI, e 18, II, da referida Lei.

Portanto, a descrição da solução corresponde ao conjunto dos projetos de arquitetura e complementares, do memorial descritivo e da planilha orçamentária. Esses documentos definem as soluções técnicas adotadas, os serviços a executar e os respectivos quantitativos e custos.

Os requisitos da contratação constam do memorial descritivo e das especificações técnicas. Esses documentos estabelecem os materiais, equipamentos e sistemas a serem empregados, os padrões de qualidade e desempenho exigidos, os métodos executivos, as normas técnicas aplicáveis, os critérios de aceitação dos serviços e as condições de sustentabilidade.

3.1. A documentação técnica, que deverá acompanhar o edital da licitação, é a seguinte:

1. Projetos 2. Memorial Descritivo 3. Planilha Orçamentária 4. ART RRT 5. Lista Mestra

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Considerando tratar-se de obra de engenharia, a licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência eletrônica, consoante o disposto no inc. XXXVIII do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Adotar-se-á o critério de julgamento de menor preço global, pois mostra-se tecnicamente adequado e juridicamente justificado à luz da natureza da contratação, caracterizada como obra de engenharia com escopo previamente definido, soluções técnicas consolidadas e ausência de complexidade técnica diferenciada que ensejasse avaliação comparativa de metodologia ou qualificação técnica entre propostas. Nesse contexto, não se revela aplicável o critério de melhor técnica ou de técnica e preço, tampouco o de maior retorno econômico, por inexistir remuneração vinculada a economia futura mensurável, ou o de maior desconto, diante da ausência de tabela padronizada de preços que permitisse a oferta de percentual uniforme.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. As condições para habilitação jurídica, para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e para qualificação econômico-financeira das licitantes serão aquelas definidas no processo de

padronização nº 8.2023.5042/000047-5.

5.2. Incluir, no edital, a exigência de apresentação da "declaração de contratos firmados pela licitante com a administração pública e com a iniciativa privada"?

SIM

5.3. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, acompanhado do Certificado de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos, caso esses não constem do registro da pessoa jurídica.

(b) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) ter a licitante (pessoa jurídica) executado serviços similares e com características compatíveis com as do objeto deste Edital, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir:

(b.1):

01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica): EXECUTADO REFORMA ou CONSTRUÇÃO com área construída de no mínimo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) em um único atestado. Salienta-se que a quantidade mínima requerida nesse atestado de capacidade técnica se trata de parcela menor do que 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total da área desta licitação, que é de 10.039,12 m²

(b.2):

-

(b.3):

-

(c) Comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante do atestado mencionado na subalínea b.1 do subitem 5.3, não mais pertencer aos quadros da licitante, de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, por execução de obra compatível com parcela de maior relevância constante da subalínea b.1; a comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal, ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social.

5.3.1. Não será aceita a soma de parcelas em atestados distintos para o atingimento dos quantitativos exigidos para qualificação técnica.

5.3.2. Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

5.3.3. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

5.3.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS E POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Participação de empresas consorciadas na licitação (a vedação deverá ser devidamente justificada, conforme exige o art. 15 da Lei nº 14.133/21):

SIM

6.2. É vedada a participação de cooperativas na presente licitação, de acordo com o inc. III do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez que, pela natureza do serviço e por seu modo de execução, há necessidade de subordinação jurídica entre as pessoas diretamente envolvidas na execução do objeto e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade. Considerando as características dos serviços objeto da contratação, entende-se pela vedação à participação de cooperativas na licitação. Segue-se, no ponto, as orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, que indicou ser irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013 - Plenário). Cita-se, ainda, a respeito do tema, a Súmula TCU 281: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. (Acórdão 1789/2012 - Plenário)".

6.3. A subcontratação será permitida? (caso autorizado indique o percentual e justifique):

SIM

Percentual:
40%

Justificativa:

A possibilidade de subcontratação justifica-se pelas características próprias do mercado da construção civil, no qual é usual a atuação de empresas especializadas na execução de parcelas específicas da obra, especialmente serviços relacionados a instalações, sistemas e demais atividades especializadas. A fixação de limite máximo busca conferir flexibilidade à contratada para organização executiva dos serviços, preservando, simultaneamente, sua condição de executora principal e sua responsabilidade integral pela gestão, coordenação e execução do objeto. Caberá ao CONTRATANTE avaliar se o eventual subcontratado cumpre os mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos na licitação, competindo à CONTRATADA apresentar à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, durante a execução da obra.

7. GARANTIA DO CONTRATO

7.1. As condições para prestação da garantia de execução contratual constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

7.1.1. Caso seja necessária a inclusão ou alteração de condições específicas para a contratação, indicar no campo abaixo:

NA

7.1.2. Majorar a exigência de garantia contratual para 10% (dez por cento) do valor do contrato?

NÃO

Justificativa :
NA

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do contrato, contado a partir da publicação da respectiva súmula

no Diário da Justiça Eletrônico e incluindo todos os prazos administrativos, inclusive o recebimento definitivo da obra, será de:

510 DIAS

8.2. O prazo de execução dos serviços, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Infraestrutura do TJRS, será de:

300 DIAS

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor de referência da licitação, estabelecido por meio dos parâmetros definidos no art. 47 do Ato nº 52/2023-P, conforme planilha orçamentária, é de:

R$ 2.075.591,62

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratada e do contratante serão aquelas definidas na minuta padrão constante do processo 8.2023.5042/000047-5.

10.1.1. Caso seja necessária a inclusão ou alteração de obrigações, especificamente para este contrato, indicar no campo abaixo, com a devida justificativa:

NA

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores designados pela Administração, obedecendo ao disposto na cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis ao objeto constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

12.1.1. Caso seja necessário estabelecer sanção específica pelo eventual descumprimento de condições relativas a esta contratação, indicar no campo abaixo, com a devida justificativa:

NA

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. As definições acerca da garantia dos serviços, a ser prestada pela contratada, constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

13.1.1. Caso seja necessário estabelecer sanção específica pelo eventual descumprimento de condições relativas a esta contratação, indicar no campo abaixo, com a devida justificativa:

NA

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições para pagamento constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

14.1.1. Caso seja necessário estabelecer condição específica de pagamento para esta contratação, indicar no campo abaixo, com a devida justificativa:

NA

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. As condições para reajustamento dos preços constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

15.1.1. Caso seja necessário estabelecer condição específica de reajustamento para esta contratação, indicar no campo abaixo, com a devida justificativa:

NA

16. RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela Comissão de Recebimento da Obra, composta por técnicos do CONTRATANTE.

16.2. Deverá ser exigida, como condição para o recebimento provisório, a apresentação do Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros, liberando a edificação?

NÃO

16.3. Deverá ser exigida, como condição para o recebimento provisório, a entrega do "habite-se" da obra?

NÃO

16.4. As definições acerca do recebimento provisório e do recebimento definitivo da obra constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

17. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2023;
Lei Complementar nº 123/2006;
Decreto Estadual nº 57.037/2023;
Decreto Estadual nº 57.154/2023.

18. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO:

Heloisa Micheloi Dotti - Chefe de Serviço - Matrícula 14782715

19. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

Fiscal técnico titular: Virgínia Bergamaschi Zilio - Mat. 4563492 - Fiscal técnico substituto: Gielen Shayane Paz da Silva Correa - Mat. 5064473 - Gestor do contrato titular: Priscila da Rosa - Mat. 4377214 - Gestor do contrato substituto: Rodrigo Jardim Maschke da Silveira - Mat. 3915948

20. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE:

Maiquel Collett - Diretor de Departamento - Matrícula 438017701

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Michelon Dotti**, **Chefe de Serviço**, em 10/11/2026, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10273969** e o código CRC **69DF18CC**.